



MARINHA DO BRASIL

DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS DE INTENDÊNCIA DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º (63184.000494/2023-36)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de conservação, manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de conservação, manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) câmaras frigoríficas e 1 (uma) antecâmara, alarmes, medidores de temperatura e reabastecimento de gás.	20796	SV	12	R\$ 3.657,94	R\$ 43.895,23

- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1.** O serviço é enquadrado como continuado, sem mão de obra exclusiva, tendo em vista a manter a capacidade de fornecimento deste Órgão, conforme consta no apêndice IV, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.1.1.** A pesquisa de preço foi realizada conforme o inciso II e IV, do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.
- 1.2.2.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 1.2.3.** O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.2.4.** Considera-se que o objeto deste Termo de Referência cabe a uma única empresa a prestação do serviço. Busca-se desta forma manter a padronização e uniformidade do serviço, com maior ganho de escala e controle dos procedimentos. Não se verifica viabilidade técnica e econômica para divisibilidade. Tal fato ocorre, porque o agrupamento possibilita menores preços finais da licitação com economia de escala, onde o agrupamento gera uma redução dos preços e vantagens para a Administração Naval. Uma licitação com menores grupos poderia ser menos atrativa para os interessados e oneraria o processo, com aumento do número de contratos para o mesmo objeto e maior dificuldade de fiscalização. A divisibilidade do serviço traria o envolvimento de mais atores envolvidos, podendo comprometer o processo de fiscalização

contratual e aplicação das responsabilidades contratuais, com perdas de continuidade, organização e de sinergia.

- 1.2.5.** O processo de execução do serviço não se enquadra no Sistema de Registro de Preços, por ser este um serviço contínuo de manutenção preventiva, sendo efetuada em intervalos predeterminados, a fim de reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos itens do objeto, e manutenção corretiva, que ocorre após a ocorrência de uma avaria e se destina a recolocar os itens do objeto em condições de executar a função a que se destinam. Compreende o sistema frigorífico de quatro câmaras, da antecâmara, além dos alarmes e medidores de temperatura da Frigorífica Interna do DepSIMRJ sem o fornecimento de peças e equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.** Serão prestados serviços comuns para conservação, manutenção preventiva e corretiva do sistema frigorífico das quatro câmaras frigorificadas e da antecâmara, além dos seus alarmes e medidores de temperatura, de natureza continuada, em consonância com os critérios de atendimento de sustentabilidade do Decreto nº 7.746/12, e Instruções Normativas referentes ao tema, todas elas do Governo Federal. O contrato deverá ter duração de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seguindo os requisitos estipulados para a sua continuidade.
- 4.1.2.** A Contratada deverá possuir preposto localizado no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.1.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.4.** A regularidade fiscal da Contratada será constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 3º da Lei nº 12.440/11.
- 4.1.5.** As exigências consideradas essenciais para cumprimento do objeto TR deverão ser atendidas até o dia e horas da abertura das propostas. Qualquer documento pertinente exigido deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação no mesmo prazo.
- 4.1.6.** A execução dos serviços será iniciada na assinatura do contrato em horário comercial de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 15:30 horas.
- 4.1.7.** Ficarão a cargo da Contratada os custos de horas extras utilizadas para a execução dos serviços em situações normais de trabalho. Em casos específicos, para atendimento de necessidades emergenciais da Marinha, a execução dos serviços fora do horário comercial, será realizada, previamente, mediante consulta aos Fiscais de Contrato.
- 4.1.8.** Possuir funcionário capacitado e com registro ou inscrição da no CREA (Conselho Regional de engenharia e Agronomia) em plena validade, para executar o serviço.

- 4.1.9. Comprovar a área de atuação, bem como da capacitação técnico profissional, o que deve também ser indicado a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e de valor significativo na forma do art. 67 da Lei 14.133/21.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. a fim de reduzir o custo de contratação do objeto.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 15 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 5.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 5.2.1.1. Local da vistoria: Avenida Brasil, 10.500, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21012-350.
 - 5.2.1.2. A vistoria deverá ser agendada por meio de telefone ou e-mail, através dos seguintes contatos:
 - a) telefone: (21) 2101-0689 e/ou (21) 2101-0687; e
 - b) e-mail: mascoto@marinha.mil.br e/ou vinicius.sodre@marinha.mil.br.
- 5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 5.3.1.** A licitante que optar pela renúncia da vistoria ao local deverá preencher o APÊNDICE VIII deste Termo e encaminhar junto aos documentos exigidos para habilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

- 6.1.** A execução do objeto seguirá com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:
- 6.1.1.** QUINZENALMENTE: verificar a existência de ruídos e vibrações anormais, limpeza do filtro de ar, medir e registrar as pressões de equilíbrio e funcionamento, higienização, assepsia e controle bactericida da unidade evaporadora (serpentina) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, verificar válvula reversora (quando existir), medir e registrar tensão e corrente elétrica e comparar com a nominal, medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior, efetuar reaperto dos terminais, parafusos e porcas, limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor), medir e registrar superaquecimento, verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa) e verificar a operação do termostato de temperatura ambiente.
- 6.1.2.** MENSALMENTE: Limpar bandeja de condensação e drenagem e sua operação.
- 6.1.3.** SEMESTRALMENTE: Executar a limpeza do condensador, verificar o estado de toda fiação, terminais e contatos elétricos e verificar protetor térmico do compressor.
- 6.1.4.** ANUALMENTE: Executar a limpeza do condensador, verificar o estado de toda fiação, terminais e contatos elétricos e verificar protetor térmico do compressor.
- 6.2.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, inclusive feriados e finais de semana, no horário de 07:30h às 15:30 horas. A demanda inclui feriados e finais de

semana por se tratar de equipamentos que mantêm as propriedades organolépticas de gêneros alimentícios frigorificados.

- 6.3.** A chamada da Contratada para prestação dos serviços será por meio de e-mail, telefone ou qualquer outro meio que identifique a solicitação do serviço.
- 6.4.** Quaisquer assuntos sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser tratado diretamente com o Supervisor da Frigorífica Interna da Divisão de Abastecimento do DepSIMRJ.
- 6.5.** A cobrança dos serviços observará o Instrumento de Medição de Resultados constante no Apêndice III.
- 6.6.** A Contratada deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO relativo a cada manutenção preventiva ou corretiva, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados e relação de materiais aplicados.
- 6.7.** Todas as despesas decorrentes de fretes, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 6.8.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados
 - 6.8.1.** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e todos os equipamentos de segurança (EPI) compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança vigentes, sem qualquer ônus ao Contratante.
 - 6.8.2.** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto.
 - 6.8.3.** Quaisquer danos ocorridos nas instalações do Contratante, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

- 6.9.** Havendo impedimento para execução dos serviços no prazo estipulado a Contratada deverá justificar por escrito junto ao Fiscal Administrativo do DepSIMRJ, que determinará novo prazo ou data para execução dos serviços.
- 6.10.** Proceder imediatamente ao término de cada serviço a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do DepSIMRJ, e cumprir a legislação ambiental vigente, de forma a não provocar qualquer prejuízo ambiental. Caso este ocorra, a responsabilidade será unicamente da Contratada.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 7.1.1.** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral e substituição de peças quando necessário;
 - b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, correias, borrachas de vedação e fusíveis;
 - c) correção de vazamentos de fluidos de qualquer natureza, com substituição dos mesmos, se necessário;
 - d) limpeza; e
 - e) testes, recarga, calibração, lubrificação com a finalidade de evitar ocorrências de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 7.2.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.2.1.** Câmara 1: Composta por duas máquinas de congelamento, com alarme de emergência para câmara fria e marcador de temperatura na parte interna e externa. Capacidade bruta de 30 toneladas e volume de 198m³.

- 7.2.2.** Câmara 2: Composta por uma máquina de congelamento, com alarme de emergência para câmara fria e marcador de temperatura na parte interna e externa. Capacidade bruta de 15 toneladas e volume de 86,6m³.
- 7.2.3.** Câmara 3: Composta por duas máquinas de congelamento, com alarme de emergência para câmara fria e marcador de temperatura na parte interna e externa. Capacidade bruta de 50 toneladas e volume de 231m³.
- 7.2.4.** Câmara 4: Composta por uma máquina de congelamento, com alarme de emergência para câmara fria e marcador de temperatura na parte interna e externa. Capacidade bruta de 30 toneladas e volume de 198m³.
- 7.2.5.** Antecâmara: Composta por três máquinas de refrigeração, uma cortina de ar e marcador de temperatura na parte interna e externa. Volume de 165m³.
- 7.2.6.** O serviço deverá ser realizado em intervalos pré-programados.
- 7.2.6.1.** Em casos urgentes, o fiscal do contrato entrará em contato com a Contratada, solicitando a realização do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à qual deverá atender impreterivelmente.
- 7.2.7.** Todas as peças dos equipamentos, mecânicas, elétricas ou estruturais, quando houver a necessidade de substituição, deverá ser solicitado a aquisição do material ao Fiscal.
- 7.2.8.** A Contratada deverá possuir todas as ferramentas e materiais necessários para realizar o serviço.
- 7.2.8.1.** Em hipótese alguma a Contratante será responsável por fornecer material, peça ou equipamento necessário para os serviços de conservação, manutenção preventiva ou corretiva do sistema frigorífico.
- 7.3. Da necessidade de substituição de equipamentos, peças e acessórios:**
- 7.3.1.** Antes de realizar a substituição de qualquer equipamento, peça ou acessório, a Contratada deverá apresentar a demanda ao Fiscal do Contrato para aquisição do objeto pelo Órgão.
- 7.3.1.1.** A demanda deverá ser solicitada por documento digital, contendo o timbre da empresa, assinatura digital ou física do responsável da empresa, bem como,

deverá constar a identificação (nome, CPF e CREA) do funcionário que verificou e solicitou a necessidade de substituição.

- 7.3.2.** As peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados à Contratante após a execução do serviço realizado.
- 7.4.** O valor mensal a ser pago pela Contratante para a execução do serviço de conservação e manutenção contemplará, eventualmente, os serviços de substituição de equipamentos, peças e acessórios.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 8.1.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

- 8.1.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.2.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 8.2.3.1.** Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de 2 (dois) indicadores de qualidade:
 - a) Falta de Materiais para execução do contrato; e
 - b) Tempo de resposta as solicitações do Contratante.

- 8.3.** Aos mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios evidenciados pela tabela abaixo:

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXA DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
A) FALTA DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	Sem ocorrências	50	
	1 ocorrência	40	
	2 ocorrências	30	
	3 ocorrências	20	
	4 ocorrências	10	
	5 ocorrências	0	
B) TEMPO DE RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	Sem atrasos ¹	50	
	1 resposta com atraso	40	
	2 resposta com atraso	30	
	3 resposta com atraso	20	
	4 resposta com atraso	10	
	5 resposta com atraso	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			

8.3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

8.3.1.2. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

8.3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	100
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

8.3.2.1. Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível desserviço)].

8.3.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar aplicações das penalidades cabíveis e/ou sua rescisão.

8.3.3.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados;

8.3.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. DO RECEBIMENTO

- 8.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do documento da empresa que formalize o serviço realizado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.4.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.4.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.4.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.4.3.1.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.4.3.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 4.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 9.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3.1.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.3.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- I. ter executado serviço de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigorificadas de capacidade acima de 20 toneladas.

9.3.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.3.2.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

9.3.2.1.1. Para o Engenheiro Mecânico ou técnico em mecânica ou refrigeração: serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos sistemas de refrigeração das câmaras.

9.3.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.3.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

9.3.3.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.13. Habilitação Jurídica:**
- 10.13.1.** No caso de **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.13.2.** No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.13.3.** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.13.4.** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. No caso de **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.6. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.7. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; e

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.15.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.15.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 10.15.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.15.7.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.15.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.15.8.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 0001/771230;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho: 05.331.0032.212B.0001;
- Elemento de Despesa: 339039-17;
- Plano Interno: B441050;

- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A relação de rotina para a realização dos serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas consta no item 6, deste Termo.
- 12.2.** A descrição das câmaras frigoríficas consta no item 7, deste Termo.
- 12.3.** Este Termo de Referência possui os seguintes apêndices:
- 12.3.1.** APÊNDICE I – Modelo de Proposta;
- 12.3.2.** APÊNDICE II – Instrumento de Medição de Resultado;
- 12.3.3.** APÊNDICE III – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.3.4.** APÊNDICE IV – Descrição das Câmaras Frigoríficas; e
- 12.3.5.** APÊNDICE V – Minuta do Contrato.
- 12.3.6.** APÊNDICE VII – Atestado de Vistoria
- 12.3.7.** APÊNDICE VIII – Declaração de Renúncia a Vistoria

IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE